

A DEMOCRACIA

ANNO I.

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

NUMERO 22.

Piahy (Theresina).

Os espinhos da liberdade são preferíveis ás flores da servidão.

3 de Junho de 1890

EXPEDIENTE

Redacção e officinas á rua Bella numero 20.

Publica-se duas vezes por semana.

Tiragem 1,000 exemplares.

O pagamento das assignaturas é adiantado:

Por anno . . . 10\$000.
Por seis mezes . . . 6\$000.

Preço de publicações e annuncios —o que se convencionar.

As publicações de interesse particular devem vir legalmente responsabilizadas e só serão accoitas quando escriptas em linguagem comedida.

PARTE OFFICIAL

Resolução n.º 3.

Publicada em 26 de Junho de 1890
Desmembra os termos de Colonia, Corrente e Picos, dos de Jeromenha, Parnaguá e Jaicós.

Joaquim Nogueira Paranaguá, doutor pela faculdade de medicina da Bahia e 1.º vice governador do Estado do Piahy, por nomeação do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Attendendo aos interesses da justiça e ao grande desenvolvimento a que tem attingido os termos de Colonia, Corrente e Picos, resolve:

Art. 1.º Ficam desmembrados os termos de Colonia, Corrente e Picos, dos de Jeromenha, Parnaguá e Jaicós, nas comarcas destes nomes.

Art. 2.º O termo da Colonia formará por si só uma nova comarca com a denominação de Colonia.

Art. 3.º O termo do Corrente tambem formará por si só outra nova comarca com a denominação de Corrente.

Art. 4.º O termo de Picos, com o de Patrocinio a elle reunido, formará outra nova comarca com a denominação de Picos.

Art. 5.º Os limites dos termos mencionados nos arts. 2.º e 4.º são os actualmente existentes.

Art. 6.º Os limites do termo mencioado no art. 3.º serão, alem dos actuaes ao Sul, Leste e Nordeste, ao Norte o rio Gurgueia desde a fazenda S. Francisco até a foz do riacho Contracto, e d'ahi até a serra do Urussuby na fazenda Sicupira; a Oeste a serra do Urussuby desde aquella fazenda, em linha recta, até á margem direita do rio Urussuby Vermelho, o este rio d'ahi até sua nascente, ficando pertencendo á nova comarca todo o territorio comprehendido dentro desses novos limites, e que actualmente fazem parte da comarca de Santa Philomena.

Art. 7.º Revogam se as disposições em contrario.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir a fielmente.

O Secretario do governo a mande imprimir, publicar e correr. Palacio do governo do Estado do Piahy em Theresina 26 de Junho de 1890.

Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá,

Publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo aos 26 dias do m-z de Junho de 1890.

O secretario interino
Theodoro Alves Pacheco.

Resolução n.º 4.

Publicada em 28 de Junho de 1890

Altera a ultima parte do Decreto n.º 15 de 10 de Março de 1890 quanto aos limites dados á villa de Porto Alegre.

Joaquim Nogueira Paranaguá, doutor pela faculdade de medicina da Bahia e 1.º vice governador do Estado do Piahy, por nomeação do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Attendendo ao que lhe representaram os habitantes do Burity dos Lopes, mostrando a conveniencia de ser alterada uma parte dos limites entre aquella localidade e a villa de Porto Alegre, resolve:

Art. 1.º Servirá de limites á villa de Porto Alegre ao norte a linha divisoria da fazenda Ingá, de propriedade de Manoel Lopes Castello Branco, ao porto das Cunhans, ficando por esta forma alterada a ultima parte do art. 2.º do Decreto n.º 15 de 10 de Março de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir a fielmente.

O secretario do governo a mande imprimir, publicar e correr. Palacio do governo do Estado do Piahy, Theresina, 28 de Junho de 1890.

Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá
Publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 28 dias do mez de Junho de 1890.

O secretario interino,

Theodoro Alves Pacheco.

Administração do sr. 1.º vice-governador dr. Joaquim Nogueira Paranaguá.

EXPEDIENTE

JUNHO DE 1890.

Dia 19

PORTARIAS

O dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, vice-governador do Estado do Piahy, tendo em vista o que lhe requereram José Raphael Camello e Justino Alves Mendes Vieira, capitães, aquelle da 6.ª companhia do 19 batalhão e este da 7.ª do 20 da Guarda Nacional da comarca de Amarante, resolve, nos termos do art. 2.º, 1.ª parte do decreto n.º 10254 de 13 de Junho de 1890, passal-os para o serviço da reserva.

O dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, vice governador do Estado do Piahy, resolve exonerar o cidadão João Candido de Deus e Silva, do cargo de escriptão da collectoria das rendas do Estado, no municipio de Campo-maior, por não se haver habilitado no preciso prazo.

O dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, vice-governador do Estado do Piahy, resolve reintegrar no cargo de collecter das rendas do

Estado, no municipio do Campo-maior, o cidadão Emigdio Geonino de Oliveira, devendo servir com a mesma fiança, anteriormente prestada, ficando assim de nenhum effeito a nomeação de Francisco Rodrigues Monteiro, para dito cargo.

O dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, vice governador do Estado do Piahy, resolve exonerar, á pedido, o presidente da intendencia municipal de Campo-maior, coronel Antonio Maria Eulalio; bem como os membros da mesma intendencia, Ernesto Figueiredo e João Antonio Pacheco, e substitutos, Vicente Ferreira da Paixão e Gregorio José da Paz, e nomear para dita intendencia os cidadãos seguintes:

Presidente — o intendente capitão Lysandro Pereira da Silva.

Intendentes — tenente coronel Antonio Jose Nunes Bonna Primo e capitães Antonio de Souza Borges e Manoel José Pereira.

Substitutos — tenente Pedro Onofre de Andrade e João Reinaldo da Silva.

O dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, vice governador do Estado do Piahy, resolve demittir o cidadão Francisco Raulino da Silva do cargo de promotor publico da comarca do Alto Longá.

O dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, vice governador do Estado do Piahy, resolve exonerar á pedido, o presidente da intendencia municipal dos Mattões, Jacob Rodrigues de Souza Uchôa; bem como os intendentes, Rufino Orsano da Silva e Antonio Luiz Pereira, e substitutos João Sotero dos Santos e José Eusebio de Carvalho, e nomear, para substituí-los, os cidadãos seguintes: presidente, Francisco de Salles Cordeiro; intendentes, Raimundo Pereira Brandão e Candido Pereira de Castro; substitutos, Antonio Pedro de Souza e Joaquim Gonçalves de Souza.

O dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, vice governador do Estado do Piahy, resolve exonerar do lugar de collecter das rendas do Estado, no municipio dos Mattões, o cidadão Manoel Gomes dos Santos, e reintegrar no dito lugar o cidadão Manoel de Souza Lima, ficando assim de nenhum effeito o acto de 31 de Março ultimo, de vendo servir com o mesmo titulo e fiança anteriormente prestada.

Expediram-se as precisas communicações.

OFFICIOS

Ao inspector da thesouraria de fazenda. — Communico-vos que o promotor publico da comarca de Valença, bacharel Francisco José Nogueira, a 3 do corrente, assumio o exercicio de seu cargo.

Ao do thesouro do Estado. — Mandai pagar, em termos, ao administrador da casa de detenção desta capital, Belisario José Nunes Bonna, a quantia de 98\$260 reis, importancia das contas juntas, de diversas obras mandadas fazer para aquella casa.

Aos juzes de direito das comarcas do Estado — Transmittovos o incluso exemplar da lista de revisão de antiguidade dos juzes de direitos até 31 de Dezembro do anno proximo findo.

Ao Conselho de Intendencia Municipal do Piahy. — Respondendo o vosso officio de 29 de Maio ultimo, tenho á dizer-vos que approvo as arrematações dos uzimos do miungas e lavoura

dessa municipio, dos direitos de aferição de pesos e medidas e do rendimento da casa do mercado effectuadas em sessão desta data, e constantes do termo que acompanhou o vosso dito officio.

Ao dos Picos. — Em resposta ao vosso officio de 22 de Maio proximo findo, tenho á declarar-vos que approvo o orçamento que acompanhou ao mesmo officio, da receita e despesa dessa Intendencia, para o corrente anno, o qual devolve.

Ao presidente da mesma. — Por se terem esgotado as listas para o recenseamento, deixa de ser satisfeito o pedido que fizestes em vosso officio de 6 deste mez.

Devo, entretanto, ponderar-vos que cada lista não é destinada somente a um fogo, e sim aos que püder comportar.

Ao agronomo Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho. — Fica de nenhum effeito a ordem que vos dei o meu antecessor para visitardes e dardes parecer sobre os valles do Gurgueia, Urussuby Prato e Taquarassú, visto entender que só depois de concedido o credito para a colonisação deste Estado, é que se pode mandar fazer serviços de semelhantes natureza.

E como o mesmo meu antecessor vos mandasse adiantar pelo thesouro do Estado, a titulo de empréstimo, a quantia de 650\$000 reis, por aquelle trabalho, que ainda não fizestes, determino-vos que, logo que este receberdes, mandeis recolher ao cofre da referida repartição a mencionada quantia.

Do secretario.

OFFICIO

Ao inspector do thesouro do Estado. — Communico-vos, para vossa intelligencia, que o sr. vice-governador do Estado em data de hontem expediu, por telegramma, ordem para que o cidadão Diogenes Benicio de Mello assumisse logo o exercicio do cargo de collecter das rendas do Estado no municipio de Piracuruca, para que foi nomeado.

Dia 29.

PORTARIAS.

O dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, vice governador do Estado do Piahy, resolve exonerar o membro do conselho da intendencia municipal do Alto Longá, Herminio Antonio de Lavor e o substituto Thomaz Gomes do Nascimento, e nomear para presidente do mesmo conselho o intendente Herminio Ribeiro de Oliveira e substituto Joaquim Fernando de Araujo.

O dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, vice governador do Estado do Piahy, resolve exonerar o collecter e escriptão da collectoria das rendas do Estado, no municipio de Amarante, Joaquim Barbosa Ribeiro e Joaquim Gomes Ribeiro, e nomeia para substituir ao primeiro o cidadão José Joaquim Alves Pacheco e ao segundo o cidadão Raimundo Bonna de Carvalho, os quaes deverão entrar logo em exercicio, ficando-lhes marcado o prazo de 30 dias para solicitarem os titulos e prestarem as devidas fianças.

O dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, vice governador do Estado do Piahy, resolve nomear uma commissão composta dos bachareis

Augusto Collin de Silva Rias, Jayme de Albuquerque Rosa, G. Brul Luiz Ferreira, Theodoro Alves Pacheco e dr. Marcos Pereira de Araujo, á fim de apresentar as bases para o novo Regulamento, que tem de ser confeccionado para a instrução publica do Estado.

O dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, vice governador do Estado do Piahy, resolve exonerar os membros effectivos do conselho de intendencia municipal de Amarante Theodoro da Silva Ribeiro e Manoel Ferreira da Silva e os substitutos da mesma intendencia Francisco de Paula B. e Joaquim José da Silva, e nomeia para substituir aos dois primeiros os cidadãos João Ribeiro Gonçalves Filho, que servirá de presidente, e Rodolpho Hermogenes Costa e Silva e aos dois ultimos os cidadãos Justino Alves Mendes Vieira e Christiano da Cunha Baptista.

DESPACHOS.

JUNHO DE 1890

Dia 17

Alfredo Gentil de Albuquerque Rosa — Informe o sr. inspector do Thesouro do Estado.

O mesmo — Informem o sr. dr. director Geral da Instrução publica e o sr. dr. inspector da Hygiene.

Administração do sr. governador deste Estado dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

EXPEDIENTE

MAIO DE 1890.

Dia 23.

OFFICIOS

Ao inspector da thesouraria de fazenda. — Attendendo ao que me requereu e proveu com documentos annexos o cidadão José Pereira Lopes, contractante da construcção da ponte de pedra sobre o Riachão na villa de Natal, vos determino que considereis a importancia do contracto assignado pelo mesmo cidadão a 27 do março do corrente anno, com essa thesouraria, como sendo de 1:661\$311 e não simplesmente 1:000\$000; convido portanto que pagueis ao mesmo cidadão a quantia de 661\$311, correspondente ao excesso de despesas que tem de fazer, por conta da verba de 14:200\$000, destinada a soccorros publicos, continuado a importancia de um conto de reis depositada como garantia da execução do contracto, de conformidade com o estabelecido no mesmo.

Ao mesmo. — Communico-vos que o bacharel Elpidio José de Carvalho e Souza assumiu, em 13 do corrente mez, o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca da Parashyba, para onde foi removido.

Ao mesmo. — Transmittovos a conta junta documentada que acaba de a remetter-me commissão patriótica de soccorros da villa do Livramento, a qual demonstra um

saldo a favor da fazenda de... 887\$880.

Do mesmo saldo ordenei aquella commissão que applicasse a quantia de 700\$000, com a conclusão de um açude em construção na dita villa e o restante 187\$880 puzesse à disposição da commissão de soccorros da capital para ser applicado ao pagamento de transporte de farinha, qua ainda se está satisfazendo. O que vos communico para vosso conhecimento.

Neste sentido officion-se à dita commissão do Livramento.

—Ao inspector do thesouro do Estado.—Em soção á consulta do collecter do municipio da União, capeada pelo vosso officio de 21 do corrente, sob n. 281, tenho a dizer-vos, para que façaes sciente ao mencionado collecter e a todos os do Estado, que a cobrança do imposto de que trata o § 14.º art. 1.º do decreto n. 14 de 8 de Março ultimo, não pode obstar a expedição do titulo ao cidadão alistado eleito, cumprindo que os collectores requisitem dos presidentes das Intendencias Municipaes uma lista dos cidadãos alistados nos diversos districtos dos municipios, logo que o alistamento esteja definitivamente organizado, e mediante edital chamem os cidadãos alistados ao pagamento do imposto do § 14 do art. 1.º do citado decreto de 8 de Março, marcando-lhes para satisfração do alludido pagamento o prazo de 60 dias.

Outro sim, tendo resolvido equiparar no pagamento do imposto citado os eleitores, que foram qualificados em virtude do decreto n. 200 A de 8 de Fevereiro, com os já qualificados pela lei de 9 de Janeiro de 1881, convem que scientifiqueis na circular q' dirigirdes aos collectores que o referido imposto será de 15000 para uns e outros, como manda o decreto n. 36 desta data.

—Ao mesmo.—Mandai pagar, pelo § 5.º do art. 11 da lei organimentaria vigente, ao delegado de policia do termo de Bom Jesus, José Martins da Souza Rocha, a quantia de trinta mil reis 30\$000 por quanto contractou um expresso a esta capital afim de conduzir um officio urgente dirigido a este governo.

—Ao mesmo.—Pelo § 3.º do art. 3.º da lei de orçamento vigente mandai pagar, enviando pelo correio em vales postaes, ao dr. Joaquim d'Albuquerque Barros Guimarães, a quantia de quinhentos trinta e oito mil setecentos reis (538\$700), proveniente de papel que forneceu para a secretaria do governo, conforme a inclusa conta e telegrammas tambem juntos por copia.

—Ao mesmo.—Mandai pagar pelo collectoria das rendas do Estado, no municipio de Peripery, ao subdelegado de policia do mesmo termo, Antonio Alves Ferreira, a quantia de tres mil reis (3\$000), que despendeu com um expresso afim de serem levados à villa dos Matões tres telegrammas expedidos por este governo à autoridades d'alli.

Foi isto communicado ao referido delegado.

—Ao mesmo inspector.—Por despacho desta data, á vista do que reclamou-me o collecter das rendas do Estado, no municipio da União, Sesostris José Correia, que foi nomeado para accumular esse logar com o de administrador da respectiva mesa de rendas, resolvi que o mesmo sirva este cargo com a fiança daquelle. O que vos com-

unico para os fins convenientes.

Participou-se isto ao mencionado collecter.

—A' commissão patriótica de soccorros d'esta capital—Receba a commissão patriótica de soccorros desta capital da de Livramento a quantia de 187\$880, e appliche a mesma quantia ao pagamento do transporte de farinha que ainda se está satisfazendo.

—Ao administrador dos correios—Não tendo até esta data me respondido o meu officio de 19 deste mez, sobre a remessa do dinheiro á commissão patriótica de soccorros dos Matões, informai-me por que o não fizestes, e bem assim se remetastes esse dinheiro.

—Ao bacharel Antonio Saboia Sá Leitão, juiz de direito da comarca de Jeromenha (Icó-Ceará).

—Por vosso officio de 22 do mez ultimo, fiquei sciente de que, teado vós requerido prorogação da licença ao governo federal, aguardais o resultado para me dardes scientia.

—Ao juiz de direito da comarca de S. Raimundo Nonato.—Prestai-me informações acerca do conflicto de que trata o juiz municipal d'esse termo, no officio junto por copia; informando-me ao mesmo tempo o estado em que se se acha o processo dos rãos autores do espantamento dos soldados Elyseo Marques e Benedicto de Miranda e Silva, bem como se os ditos réus estão detidos com a devida segurança.

—Ao dr. juiz de direito da comarca do Gurugiá.—Na forma do parecer do dr. Procurador Fiscal nos papeis juntos em que o cidadão José da Costa Rosa accusa o ex collecter provisório, Pedro Martins de Araujo Costa, de haver se locupletado de rendas da Collectoria do Estado n'essa villa, procedei a respeito como for de direito.

Termo de contracto lavrado com o cidadão Raimundo Antonio de Farias para a publicação do expediente da Secretaria do Governo e do Thesouro do Estado.

O dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, 1.º vice-governador do Estado, e o cidadão Raimundo Antonio de Farias, commerciante, residente nesta capital, contractam o seguinte:

1.º O cidadão Raimundo Antonio de Farias obriga-se a publicar no jornal «A Democracia» todos os Decretos, Regulamentos e actos do Governo do Estado, que lhe forem remetidos pela Secretaria do Governo, a fazer imprimir em avulsos as circulares, guias e instruções que lhe forem igualmente remetidas.

2.º Obriga-se mais a dar publicidade, incontinenti, no referido jornal aos editaes e annuncios do thesouro do Estado e a imprimir no prazo de quatro mezes até quarta mil conhecimentos de talões, conforme os modelos que lhe forem apresentados, devendo aquella repartição fornecer-lhe o competente papel.

3.º No referido jornal serão reservadas duas paginas para a publicação de actos officiaes do governo e repartições a cargo do Estado, ficando as duas restantes para uso da outra parte contractante que dellas se utilisará como entender, comtanto que os escriptos insertos respeitem a soberania nacional, os principios de autoridade e de ordem e sejam concebidos em termos decentes e

4.º Obriga-se mais o contractante a fornecer gratuitamente á Secretaria do Governo, duzentos exemplares do jornal todas as vezes que se publicar.

5.º Obriga-se mais o contractante a publicar o referido jornal duas vezes por semana.

6.º Obriga-se o governo a subvencionar o jornal «A Democracia» com a quantia de trezentos mil reis mensaes, cujo pagamento será feito pelo Thesouro do Estado no principio de cada mez, mediante attestado do Secretario do Governo.

7.º Obriga-se mais o governo a ordenar que a Secretaria forneça a tempo com a devida regularidade as materias do expediente e outros actos do governo, que tenham de ser publicados, correndo pela mesma Secretaria o serviço da correção de provas, bem como o papel para a impressão dos avulsos a que se refere a clausula primeira.

8.º Pela inobservancia de qualquer das clausulas a que se obriga o contractante, não determinada por força maior provada, fica o mesmo sujeito á multa de cincuenta mil reis.

9.º E' lícito a qualquer das partes contractantes a rescisão do presente contracto quando a julgar conveniente.

E para constar lavrou-se o presente contracto nesta Secretaria do Governo do Estado do Piahy aos 19 dias do mez de Junho de 1890, 2.º da Republica, no qual assignam o sr. vice-governador e o contractante. Eu João José de Oliveira Costa, official-maior da secretaria o escrevi. Eu Theodoro Alves Pacheco, secretario interino do governo o subscrevi.—Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá.—Raimundo Antonio de Farias.—Conforme.—O official maior,—João Costa.

Termo de contracto lavrado entre o governador do Estado major de engenheiros Gregorio Thaumaturgo de Azevedo e o Barão de Castello Branco.

O major de engenheiros bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, governador do Estado do Piahy e o Barão de Castello Branco, proprietario, residente nesta capital contractam o seguinte.

1.º—O Barão de Castello Branco obriga-se a publicar mil exemplares diariamente, em papel commum, a começar da primeira de Maio, em typographia propria, um jornal de formato medio que terá a denominação d'«Estado do Piahy» e tres vezes por semana a partir desta data, até 30 de Abril, saindo nas terças, quintas e sabdos pelo manhã.

2.º—No referido jornal serão reservadas duas paginas para publicação dos actos officiaes do governo e repartições a cargo do Estado, ficando as duas restantes para uso da outra parte contractante que dellas se utilisará como entender, com tanto que os escriptos insertos respeitem a soberania nacional, os principios de autoridade e de ordem, e sejam concebidos em termos decentes e comedidos, sendo absolutamente prohibida a publicação de arugos, sem a responsabilidade legal.

3.º—Obriga-se mais o contractante a fornecer gratuitamente á secretaria do governo, durante o periodo em que publicar o jornal tres vezes por semana... e quatro centos depois que passar á tiragem diariamente,

4.º—Obriga-se ainda o contractante a defender os actos do governo quando atacados, a imprimir os editaes, titulos, talões de conhecimentos e guias do Thesouro do Estado para arrecadação de impostos, fornecendo esta repartição o papel necessario.

5.º—Obriga-se tambem o mesmo contractante a publicar por sua conta os relatorios e codificação dos actos do governo e Leis do Estado, fornecendo á secretaria de cada um desses trabalhos trezentos exemplares devidamente broxados e preparados com a necessaria limpeza e promptidão.

6.º—Obriga-se o governo a subvencionar o jornal da que se trata com a quantia de duzentos e cincuenta mil reis mensaes, em quanto for publicado o mesmo jornal tres vezes por semana, e de quinhentos mil reis logo que passar a diario.

O pagamento será feito pelo thesouro do Estado, no principio de cada mez, mediante attestado do Secretario do Governo.

7.º—Obriga-se ainda o governo a ordenar que a secretaria forneça a tempo com a devida regularidade as materias do expediente e outros actos do governo que tenham de ser publicados, corrigindo a ultima prova dos mesmos, com a pontualidade necessaria.

8.º—Pela inobservancia de qualquer das clausulas a que se obriga o contractante, não determinada por força maior provada, fica o mesmo sujeito á multa de cincuenta mil reis.

9.º—O presente contracto durará pelo prazo de cinco annos a contar desta data, e só poderá ser rescindido nos seguintes casos;

(A) Repetidas faltas de cumprimento de suas disposições por parte do contractante de modo que embarcaram ou prejudiquem a regular publicação dos actos do governo.

(B) Falta de pagamento da subvenção no tempo estipulado, di qual resultem embaraços insuperaveis ao contractante.

(C) Quando houver accordo previo entre ambas as partes.

10.º—Fora d'esses casos fica qualquer das partes que rescindir ou desistir antes do prazo dos cinco annos sujeita á multa da quantia de um conto de reis que pagará a outra a titulo de indemnisação.

11.º—Para a publicação de trabalhos de outras repartições publicas o contractante fará um abatimento de 20 %, sobre os preços de sua tabella.

E para constar lavrou-se o presente contracto nesta secretaria do governo do Estado do Piahy, aos tres dias do mez de Janeiro de mil oitocentos noventa, segundo da republica, no qual assignam o governador do mesmo Estado e o contractante.—Eu João José de Oliveira Costa, official maior da Secretaria o escrevi.—Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.—Mariano Gil Castello Branco.—Eu tempo —Declaro que o contractante assignou Mariano Gil Castello Branco, por não haver ainda solicitado o titulo de Barão da Castello Branco.—Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.—Conforme.—O official maior—João Costa.

EDITAL

Aham-se na Secretaria do Governo os titulos dos segundos escripturarios da alfandega da cidade da Parnahyba, João Baptista Pereira de Vasconcellos, Antonio Galdino de Saraiva Nicod, José Antonio de Miranda e Antonio Augusto da Rocha Tolo.

O dr. Anizio Anto d'Abreu, juiz de capellas do termo de Piracuruca, por nomeação legal &

De accordo com as determinações e instruções do governador do Estado, contidas em officios de 12 de Fevereiro e instantemente reiteradas no dia 18 de Março, em que por força do art. 2.º da lei de 28 de Setembro de 1828, julga-me competente para alienar os bens patrimoniaes de Nossa Senhora do Carmo, desta Freguezia, e ordena-me que o faça, chamando concurrentes por meio de editaes, faço publico que recebem-se propostas em cartas fechadas para a compra das fazendas que constituem o patrimonio da referida Santa, as quaes vão abaixo mencionadas, com as clausulas seguintes:

1.º As propostas devem ser remetidas para o juizo da Provedoria de capellas e residuos do Piracuruca, onde serão recebidas até o dia 15 de Julho do corrente anno.

2.º As propostas devem declarar discriminadamente o preço offercido pela totalidade das terras de cada fazenda com as melhorias que tiverem e no estado em que se acharem.

3.º Os gados vacum e cavallar serão vendidos não em globo, mas por cabeça, devendo os proponentes fixar o quantum offercem por cada uma.

4.º O pagamento das terras e gados das fazendas será feito em duas prestações; a 1.ª será entregue no momento de levar-se a respectiva escriptura, o que deverá ter lugar em acto continuado de aceitação da proposta; a 2.ª no acto de ultimar-se a entrega dos gados arrematados.

5.º Para serem accitas devem as propostas vir acompanhadas da certidão d'uma caução de um conto de reis, prestada no Thesouro ou na collectoria de Piracuruca.

6.º Depois de aberta e aceita a proposta, não pólo o proponente retirar-se, sob pena de perder a importância da caução prestada.

7.º Em identidade de circumstancias quanto ao preço serão preferidas as propostas que abrangem datas de terra completas com os gados de todas as especies nelhas situados.

8.º Os proponentes pessoalmente ou por meio de procuradores legalmente constituídos devem assistir á abertura das propostas, que effectuar-se-ha em publico auctione, no principio da util subsequente ao em que termina o prazo para o recebimento das mesmas.

9.º No juizo da provedoria de capellas e residuos de Piracuruca e no thesouro encontrarão os interessados os preciosos esclarecimentos sobre as referidas fazendas.

Relação das fazendas de que trata o edital acima—1.º Macambira. 2.º Curral dos cavallos. 3.º Venudus. 4.º Perú. 5.º Batalha. 6.º Biquirão. 7.º Pitombeira. 8.º Monte.

Aham-se estas fazendas situadas nas quatro datas de terras de nomes: Macambira, Biquirão, Venudus e Batalha, de tres leguas cada uma. Alem destas datas completas possui mais o patrimonio meia legua de terra, na qual está edificada a Igreja de Nossa Senhora do Carmo e situada a cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos, o cidadão dr. juiz de capellas mandou lavar o presente em que assigna. Piracuruca, 26 de Maio de 1890. Eu, José Felippo do Rego Castello Branco, escrivão de capellas, o escrevi.

Anizio Anto de Abreu.

TRANSCRIPÇÃO

A 2ª parte do projecto da lei eleitoral, que regula o modo como devem ser feitas as eleições, e de fazer segundas...

(Continuação do n. 20)

Art. 48. Qualquer dos membros da mesa que, não tendo comparecido à hora legal, for substituído, comparecendo, toma o seu lugar, se tiver participado ao presidente a sua ausência ou probabilidade d'elle; no caso contrario, só tomará assento, se nisso convier o substituto.

Art. 49. Instalada a mesa eleitoral, proceder-se-ha immediatamente ao recebimento das cédulas.

Art. 50. O presidente ordenará a chamada dos eleitores, feita por cópia parcial do alistamento eleitoral dos districtos do paz ou da seção, de conformidade com o alistamento definitivo organizado pela comissão municipal, nos termos do decreto n. 200 A de 8 de Fevereiro de 1890.

A chamada será feita pelo membro da mesa designado pelo presidente e será uma só.

Art. 51. Par-se-ha chamada dos eleitores conforma a ordem dos districtos e das quarteirões e em que seus nomes se acharem lançados na lista respectiva.

Art. 52. O eleitor chamado deo-sitará por si mesmo a cédula na urna, que estará no lugar separado do recinto destinado á assembléa.

Essa urna conservar-se-ha fechada á chave.

Na sua parte superior haverá uma simples abertura por onde possa passar uma cédula.

Art. 53. O eleitor não poderá votar sem apresentar o seu título, e, apresentando-o, em caso algum lhe poderá ser vedado votar.

Art. 54. Não poderá a mesa em caso algum entrar em apreciação da identidade do eleitor que exhibir título.

Se a mesa reconhecer ser falso o título apresentado, ou verificar pertencer a outro eleitor, acatado ou fallecido, tomará em separado o voto do portador do título.

Se outro eleitor reclamar, allegando pertencer-lhe o título, exhibindo certidão de seu alistamento passado por tabelião competente, proceder-se-ha do mesmo modo em relação ao eleitor reclamante.

O título impugnado, e bem assim quaesquer documentos apresentados, ficarão em poder da mesa, para serem remetidos ao juiz criminal.

Art. 55. A cédula do eleitor conterá os seus votos lançados em papel communmente usado na escripta e poderá ser impresso.

A cédula conterá tantos nomes quantos os deputados que o estado-dever enviar á assembléa constituinte. Será fechada e levará o subscripto—Para deputado á assembléa constituinte.

Art. 56. A mesa não poderá fazer quaesquer averiguações sobre as cédulas; ao recebe-las, apenas poderá observar se o eleitor que a sua cédula não está fechada e que falta-lhe o subscripto.

Art. 57. Lançada a cédula na urna, o eleitor escreverá seu nome em livro para tal effeito destinado.

Esse livro será fornecido pela camara ou intendencia municipal e será aberto, encerrado, rubricado e numerado pelo presidente da camara ou intendencia, ou pelo

membro da camara ou intendencia por elle designado.

No caso de não poder o eleitor escrever o seu nome, escreverá em seu lugar outro por elle indicado e convidado pelo presidente, o que de-verá constar da acta.

Art. 58. Terminada a votação, e logo após a assignatura do ultimo eleitor, a mesa fará lavar e assignará um termo em que se declare o numero de eleitores inscritos no livro.

O mesmo livro, será, com os demais concernentes á eleição, remittido á camara ou intendencia municipal.

Art. 59. O eleitor que não comparecer á chamada, será não obstante admittido a votar, se apresentar-se antes de ter assignado o nome no livro o eleitor chamado logo depois d'elle, e votará em seguida a este.

Art. 60. Também serão admittidos a votar os eleitores que comparecerem depois de finda a chamada, comtanto que não tenha sido aberta a urna.

Nessa occasião votarão os que comparecerem á mesa eleitoral, que não tiverem seus nomes contemplados na lista da chamada, por se abrir o districto dividido em secções e assignarão os seus nomes no livro competente.

Art. 61. Fimdo o recebimento das cédulas serão ellas contadas e em seguida o presidente indicará o mesario para proceder á sua leitura, e declarará em alta voz que vai ter lugar a apuração das cédulas.

Art. 62. O presidente dividirá as letras do alfabeto pelas outras mesarias, e cada um d'ellas irá escrevendo na sua relação os nomes dos cidadãos votados e o numero de votos que foram obtidos por algarismos successivos de numerção natural, de sorte que o ultimo numero correspondente a cada como mostre a totalidade dos votos obtidos, e publicará, em alta voz, os resultados. (Continua.)

ADHESÕES

Continuação das adhesões da Parahyba.

- José de Souza Pires Filho, Raimundo José de Moura, Francisco Alves de Melo, Aureliano Mendes Freixo, Faustino Francisco de Barros, Patrício Bezerra de Menezes, Messias de la Araujo, Camillo Pereira, Rofelino Hayer, Paulino Pereira Leal, Raimundo Ferreira Lima, José Bait. Machado, Faustino Pinheiro de Oliveira, Luiz Pôrta Sa Menezes, José Alves Araújo Filho, Miguel Archinto de Oliveira, Luiz Geraldo de Mattos, Mariano Vianna Damasceno, José Joaquim de Sant'Anna, Viriato José da Costa, Antonio Grillo Brandão, Francisco Soares da Silva, Joaquim Teixeira e Silva, João Mendes da Costa, Luiz Pereira dos Santos, José Gomes da Silva, José Francisco da Costa, Joaquim Marques da Silva, Cosme Marques da Silva, Joaquim Bernardino de Freitas, Pedro Quintão de Maria, Raimundo de Carvalho Pathano, Augusto de Deus, Manoel Francisco Moreira, José Pereira Leal, João Raimundo da Silva Moura, Virgíneo Alves Ribeiro Franco, Joaquim Paulo de Moura, Antonio Martins de Oliveira, Benedito José de Jesus, José Francisco de Sá, João Nunes de Sá, Firmino Rodrigues de Sá, Honorato de Sá, José Teixeira de Sá, João Francisco de Sá, Antonio Alexandre Figueira.

PROTESTO

Parahyba, 20 de Maio de 1890. O abaixo assignado declara que adhiro ao partido republicano federal, e que assigno a lista de adhesão do partido democratico. Eu por elle haverem sido os directores de mesmo partido que existiu entre elles o tenente coronel Luiz Antonio de Moraes Corrêa, e mais prático accordo de vistas, em publico. Havendo, porém, o referido tenente coronel Luiz Moraes declarado ao abaixo assignado que por emquanto conservava-se neutro entre os partidos, vem protestar pela imprensa contra sua assignatura. Os directores do partido republicano federal, podem, pois, contar com sua franca adhesão. Patrício Bezerra de Menezes.

Apparecida, 10 de Junho de 1890.

Reus. srs. barão de Urussaty, drs. Joaquim Nogueira Paranaguá e Theodoro Alves Pacheco.

Temos a satisfação de levar ao conhecimento de v. exas, que reunido hoje o partido republicano federal desta villa para eleger uma comissão directiva do mesmo, foram eleitos membros directores, os nossos presados amigos, Belchior de Souza Pereira, Francisco Mendes da Rocha e Bertolano Alves e Rocha Filho, a quem v. exas, prestarão todo apoio, pois é esta a vontade livre do eleitorado deste partido pois n'elles enche-gamos, intelligencia e uma para a boa direcção dos negocios tendentes ao nosso bem estar. Com toda estima nos subscrevemos. De vt. exas.

- Amigos co-religiosos srs. srs. Belchior Alves e Rocha, Belchior de Souza Pereira, José de Souza Pereira, Antonio de Souza Pereira, Francisco de Souza Pereira, Gustavo José de Souza, Sebastião Alves da Rocha, Benedito de Souza Pereira, Antonio Vicente de Souza Ferreira, Antonio José de Souza, Visconde Manoel de Souza, José Maria D'Oliveira, Francisco Mendes da Rocha, Joaquim Raimundo de Souza, Raimundo de Souza Junior, Manoel Domingues de Oliveira, Ezequiel Barbosa Deigo, Antonio Alves de Souza, Mathias de Souza Correa, Antonio Antonio de Souza, Joaquim Borges de Souza, Domingos de Oliveira Guimarães, José Bernardo da Silva Roldão, Manoel Borges Leal, Raimundo Mendes dos Santos, Antonio de Souza Pereira Junior, Candido Raimundo de Souza Brito, João Faria de Souza, Antonio Manoel de Souza Brito, Manoel de Souza Pereira, Ezequiel Pereira da Silva, José Gonçalves da Rocha, Rofelino Pereira da Silva, Antonio Luiz de Brito, Benedito do Hugo Monteiro, Manoel Francisco Saravia, José Pereira Lima, Francisco José de Brito, Manoel Soares Lima, José Mendes da Rocha, Bertolano Alves e Rocha Filho, Antonio de Souza Pereira, Patrício de Souza, Mysés Ribeiro da Cruz, Elzeu Thyre Fianco, Affonso Mathias da Rocha, Heronato Ribeiro da Silva, Josino de Coutinho de Fregua, Gregório Martins da Rocha, Joaquim de Souza Pereira, Belchior de Souza Pereira Sobrinho, Antonio Rodrigues de Miranda, Honorato Ferreira de Araujo.

TRIBUNA DO POVO

A victoria do Partido Federal festejada no amarante.

Tomando-se na devida consideração a lucta em que se achava empenhado o patriótico Partido Republicano Federal, contra a administração do sr. dr. Gregorio Thaumaturgo, é facil imaginar a ansiedade com que o povo desta cidade esperava a vapor que devia partir de Theresina a 23 de Maio proximo passado. A 26, pelas 8 horas da manhã, pouco mais ou menos, ouvio-se no rio abaixo o apito do Pinsky, e logo após, estrepitos de foguetes, que começaram a partir do bordo. Este ultimo signal, desuzado, despertou ainda mais a curiosidade publica e momentaneamente affluio para os portos grande numero de pessoas.

Notava-se em todos os semblantes as emoções da alma: uns recendo que tivessem a lamentar uma derrota; outros, jubilosos, contando com o triumpho almejado. Mal tinha aporrido o vapor, vomo do bordo para terra um pequeno impresso, que foi apudado nos ares por diversos mãos. Era o boletim da Democracia, em que se annunciava a demissão do dr. Thaumaturgo, e a nomeação dos vice-governadores deste Estado. E indescriptivel o enthusiasmo que se apoderou de todos os republicanos Federaes desta cidade. Do repente reuniu-se uma grande multidão em casa do capitalista João Ribeiro Gonçalves e innumeras girandolas de foguetes fenderam os ares em signal de tão esplendido triumpho.

Durante todo o dia 26 a cidade esteve em festa, movimentada pelo grande acontecimento, e de diversos pontos não cessavam os fogos estrepitosos, notando-se em todos os Federaes a justa alegria das dias felizes.

Desde as 6 horas de tarde o povo começou a reunir-se na frente da casa do cidadão João Ribeiro Gonçalves Filho, que abriu seus elegantes salões a todos os amigos politicos. Uma banda de musica executava, de vez em quando, peças do variadas gestas incluzive o velho e heroico hymno "no tom". Ah! aqui da palavra o illustrado dr. Eduardo Ferreira, que em phrases eloquentes e mezuvas pateticas a sua so phariedade com os Federaes amarantinos, e portanto o prazer que tinha em accepar-nha-los n'aquelle regozijo popular. Dahi parte a passadta, e foi parar á frente da casa do tenente coronel José Ribeiro Gonçalves, proeminente chefe politico, que assumando a uma das juellas dirigio a palavra ao povo, fazendo ver a pujança do nosso partido e salientando os serviços inapreciaveis prestados a nossa cauza commum pelos nossos chefes da capital do Estado e da capital federal.

Depois convalem a todos par-entramem, e n'um vasto salão ricamente ornamentado instalava com os festajantes para que se servissem de cerveja que offereceo em grande abundancia. Houve então diversos brindes: do dr. Eduardo Ferreira ao dr. Hygino Cunha, cujas ideias adelantadas e patrioticas foram vantajosamente exaltadas, do cidadão Raimundo Barbosa de Carvalho ao dr. Eduardo Ferreira pelo seu talento e maneiras affaveis e cavalheirizas, do mesmo cidadão Barbosa de Carvalho ao commandante do vapor Pinsky pela grata noticia que nos trouxe; do dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves aos entusiasmados Piahyenses drs. Coelho Rodrigues, Elzeu Martins e tenente coronel Firmino Pires pelos relevantes serviços prestados ao partido federal; finalmente do dr. Hygino Cunha ao tenente coronel José Ribeiro Gonçalves pelo poderoso concurso que prestou aos nossos chefes na capital no ardor dessa campanha gloriosa, que hora, não somente o partido federal, mas a todo o Estado do Piahy. Todos estes brindes eram applaudidos ruidosamente.

Dahi seguiu o povo parando sempre em frente ás casas dos nossos amigos, agnendo vivas enthusiasmaticas ao chefe do governo provisório, aos Ministros, aos drs. Coelho Rodrigues, Elzeu, tenente coronel Firmino Pires, drs. Joaquim Nogueira Paranaguá, Theodoro Alves Pacheco, Barão do Urussaty & O cidadão Antonio Fabio Paheiro cron, em sua casa, largamente sobre os acontecimentos politicos do paiz e particularmente sobre a administração Thaumaturgo, cujos desacerets e violencias poz em evidencia. Na porta da casa do dr. Hygino Cunha pronunciou este um longo, vibrante e eloquente discurso interrompido cons-

tantemente por calorosos applausos. D'acostumada, n'uma linguagem magoza e verdadeira, que otri-umpo! Este pelo era uma gloria para os Federaes que havia de influir benficamente sobre os destinos deste Estado, comtudo salientando os magdos dos membros da comissão directiva do partido — drs. Theodoro Alves Pacheco, Joaquim Nogueira Paranaguá, e Barão do Urussaty. No correr do seu discurso prouvo exhibir nobremente que a demissão do dr. Thaumaturgo foi um acto salvador e patriótico, digno de herozes de 15 de Novembro.

O dr. Manoel Rodrigues de Carvalho, depois de acolher em sua casa os festajantes, preferio uma eloquente allocução, declarando que embora não adherisse a nenhum dos partidos militantes, não podia deixar de applaudir o enthusiasmo do povo amarantino, que se distingue sobre tudo pelo espirito industrial. Falou sobre o governo actual do Brazil e desenvolveu a these religioza—tudo poder vem de Deus—razão por que elle respeitava e acatava a república brasileira.

Após uma longa excursão por quasi todas as ruas desta cidade, parando a passeata nas casas de todos os amigos, cada qual por sua vez orava e levantava vivas, dirigindo-se entre outros o dr. Elvaz de Pereira da Cunha e Rofelino Hermogenes da Costa e Silva. O cidadão Raimundo Barbosa de Carvalho, em frente a sua casa, pronunciou um notavel discurso em que revelou os seus entes oratoricos, pela palavra favelante, fluente e enérgica. Fez o historico da república no Brazil desde o dia 15 de Novembro ate ao momento acontrecucado que tamando bono piahyenses, e nas suas apreciações exactas e fecundas, verberou fortemente a nefasta administração que acabava de terminar.

O dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves fallou brilhantemente como era de esperar.

Na sua linguagem poetica e abundante de expressões felizes, cordelieiras repletas de eloquencia, fez a apologia do governo republicano e mostrou que a divorciação dos seus verdadeiros principios se achava o dr. Gregorio Thaumaturgo, que por isso mesmo tinha se tornado inapto para o governo deste Estado, maxima nesta época de reorganisação politica da Nogueira Brasileira.

Em casa do cidadão João Ribeiro Gonçalves Filho recolheu-se grande parte do povo e entre o espumar dos copos de cerveja crystallina, levantaram-se muitos brindes ao dr. Eduardo Ferreira ao cidadão João Ribeiro Gonçalves chefe do partido federal amarantino e de numerosa familia, honrado capitalista e commerciante desta praça; do dr. Ribeiro Gonçalves aos coronas Raimundo de Souza Mendes e Almiro Soares do Nascimento distinctos e prestigiosos chefes do partido federal; do dr. Eduardo Ferreira aos cidadãos Raimundo Barbosa de Carvalho e João Ribeiro Gonçalves Filho incausaveis lutadores politicos; do dr. Ribeiro Gonçalves ao dr. Gabriel Luiz Ferreira, uma gloria piahyense pelo seu talento, força de vontade, honradez de character e dedicacão ao bem publico, qualidades raras que estão sendo applicadas á educação da infancia; do cidadão João L. Ferreira Filho aos chefes politicos desta comarca; do dr. Eduardo Ferreira ao cidadão Candido Jacome da Silva; finalmente fez o dr. Hygino Cunha o brinde de honra ao governo provisório como representante da Nação Brasileira, começando pelo inlyito generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, e terminando pelo sabio brigadeiro Benjamin Constant.

A DEMOCRACIA

THERESINA, 2 DE JULHO DE 1890.

Contractos.

Na «parte official» desta gazeta sahem heje publicados não só o contracto celebrado pelo exm. sr. dr. Nogueira Paranaguá com o nosso amigo capitão Farias para a publicação dos actos do governo como o que o sr. dr. Gregorio celebrara anteriormente para o mesmo fim com o sr. barão de Castello Branco.

A simples leitura destes documentos basta para provar a precipitação e leviandade com que se houve o «Democrata», agredindo injustamente o illustre vice-governador do Estado a proposito do contracto que effectou, mais vantajoso para os cofres publicos do que o do seu antecessor.

Este ouerava o thesouro com um dispendio annual de seis contos de reis, ao passo que o onus pecuniario resultante daquella apenas chega a tres contos e seis centos mil reis.

E' exacto que o sr. dr. Gregorio exigia do contractante a publicação de um jornal diario, de tiragem nunca inferior a mil exemplares, ao passo que o nosso, tendo aliás essa tiragem, apenas se publica duas vezes por semana, mas aquella clausula nem autorisa o orgão opposicionista a taxar de escandalo administrativo o contracto actual, nem constitua vantagem alguma para o Estado.

Pouco importa a este, realmente, que os actos officiaes sejam publicados em um jornal diario, ou em outro que se publique duas vezes por semana. O que está no interesse da administração, o que ella pode e deve exigir é que não se atraze a publicação dos seus actos; e para satisfizer esta exigencia nos julgamos perfeitamente habilitados, dispondo de um jornal do formato deste e consagrando á esse serviço dez columnas em cada edição.

Podemos facilmente dar a prova desta affirmacão. O contracto actual foi celebrado no dia 19 do mez passado e estamos publicando não só os actos do dr. Nogueira Paranaguá, desde o dia 4 do referido mez, como o expediente do sr. dr. Gregorio, relativo ao mez de Maio.

Entretanto, alem de já termos adiantado este serviço que estava em atrazo por causa da interrupção que houve, temos a certeza de que brevemente estará elle em dia.

Exigia o sr. dr. Gregorio que a tiragem do seu diario fosse de mil exemplares, mas alem de não poderemos atinar com o motivo que determinou a fixação desse numero, como essencial para a publicação dos actos officiaes, accresce que esta exigencia figurava no contracto como clausula futil, pois que o governo carecia de meios para averignar se a condicção era ou não satisfeita.

Como realmente poderia averignar isso, se o contractante apenas obriga lo a enviar á secretaria quatrocentos exemplares?

De que meios lançaria mão o governo para verificar se a empreza, alem daquelles, tiraria mais seiscentos para enviar aos seus assignantes e permutar com as redacções de outros jornaes?

Enviaria diariamente á typographia um emissario de sua confiança para assistir a impressão?

Oneraria os cofres publicos com essa despesa mais? E qual a vantagem?

Allegou o «Democrata» que o sr. Barão de Castello Branco estava provisoriamente fazendo a publicação dos actos officiaes por duzentos e cincoenta mil reis com

a obrigação de fornecer á secretaria quatrocentos exemplares do jornal e com o onus da publicação de leis e relatorios, mas nessa allegação ha falsidades e sophismas que lhe tiram todo o valor.

Realmente nem é verdade que o «Estado do Piahy» fornecesse á secretaria aquelle numero de exemplares, pois que esta condicção só começaria a prevalecer depois da publicação diaria do jornal, nem o onus da publicação de leis e relatorios pesaria sobre a empreza desde logo, durante o contracto provisório, porque este devia findar a 30 de Abril, e só depois desta data surgiria a necessidade da publicação de relatorios e de collecções de leis.

Por enquanto o «Estado do Piahy» apenas enviava á secretaria 150 exemplares, e para fazer face ás despesas com a publicação de leis e relatorios tinha o sr. barão de Castello Branco dois contos e quatrocentos mil reis mais do que o capitão Farias, quantia superior ás exigencias desse serviço.

Vê o publico que o «Democrata» foi injusto e leviado, qualificando o contracto celebrado pelo dr. Nogueira Paranaguá como um escandalo administrativo ao mesmo tempo que justifica e applaude o do seu antecessor.

GAZETILHA

Conciliação.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Decreto n. 359 de 26 de Abril de 1890 Revoga as leis que exigem a tentativa da conciliação preliminar ou posterior como formalidade essencial nas causas civis e commerciaes

O marchoal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório, constituido pelo exercito e armada em nome da nação, tendo ouvido o ministro e secretario dos negocios da justiça, e considerado lo: 1.

Que a instituição do juizo obrigatorio da conciliação importa uma tutela do Estado sobre direitos e interesses de pessoas que se achão na livre administração de seus bens, e na posse da facultade legal de fazer particularmente qualquer composicção nos mesmos casos em que é permitida a conciliação naquelle juizo, e de tornala effectiva por termos nos autos, e ainda em juizo arbitral, da sua escolha;

Que a experiencia ha demonstrado que as tentativas de conciliação no juizo de paz sómente são bem succedidas quando as partes voluntariamente comparecem perante elles nas mesmas disposições, em que podem produzir idêntico effecto os conselhos de amigo commum, o prudente arbitrio de bom cidadão á escolha dos interessados, e ainda as advertencias que o juiz da causa, em seu inicio, é autorizado a fazer na conformidade da Ord. Liv. 3.ª tit. 29 § 1.º;

Que, entretanto, as despesas resultantes dessa tentativa forçada, as difficuldades e procrastinação que dallas emergem para a propulsora da acção e mais ainda as nullidades procedentes da falta, defeito ou irregularidade de um acto essencialmente voluntario e amigavel, acarretadas até ao grão da revista dos processos contentiosos, além da coacção moral em que são postos os cidadãos pela autoridade publica encarregada de infuzi-los a transigrir sobre os seus direitos, para evitar que soffrão mais com a demora, e incerteza da justiça constituída, que tem obrigação legal de dar promptamente a cada um o que é seu; são outros tantos objectos de clamor publico e confissão a impugnação de muitos juriconsultos quaes Meyer, Bentham, Ballot, Boncenne, Boizard, Corrêa Telles, á essa obrigatoriedade nunca admitida ou já abolida em muitos paizes e notavelmente reduzida e modificada em seus effectos, para não dizer annullada, pela carta de lei de 16 de Junho de 1855 e novo codigo do processo civil promulgado em 8 de Novembro de 1876, no proprio reino de Portugal, donde o Imperio a adoptou com supplementos da legislação franceza.

Decreto:

Art. 1.º E' abolida a conciliação como formalidade preliminar ou essencial para serem intentadas ou proseguirou as acções civis e commerciaes, salva ás partes que estiverem na livre administração dos seus bens, e aos seus procuradores legalmente autorizados, a facultade de, porém termo á causa em qualquer estado e instancia, por d'sistencia, confissão ou transacção, nos casos em que for admisa,

sivel, e mediante escriptura publica, lermos nos autos, ou compromisso que sujeite os pontos controvertidos a juizo arbitral.

Art. 2.º Revogão se as disposições em contrario.

O ministro da justiça o faça executar.— Manoel Deodoro da Fonseca.— Manoel Ferraz de C. Sallas.

Transcripção.

E' da Tribuna Commercial, acreditado jornal da Fortaleza, o que se segte sobre o acontecimento da noite de 22, em frente a casa do nosso respeitavel amigo o exm. sr. barão de Urussuby.

Piahy.

Na capital deste Estado, no dia 22 do passado, a noticia telegraphica da reintegração dos drs. Nogueira Paranaguá e Theodoro Pacheco, nos cargos de 1.º e 2.º vice-governadores daquelle Estado, deu lugar á Democracia distribuir um boletim felicitando-se por esse acto.

A' noite, um grupo de pessoas á frente de uma orchestra, dirigira-se á casa do dr. Pacheco, e depois á do barão de Urussuby, na intenção de os cumprimentar.

Ahi os manifestantes foram atacados pela força publica, como o diz a Democracia.

O irmão do governador, alferes do exercito, delegado de policia e comandante da guarda republicana, mandou calar bayoneta e carregar sobre as pessoas que estavam na calçada, fazer fogo, mas dizem-aos ter-se ouvido uma outra voz pelo aos soldados, que não disparassem e a essa circumstancia se deve hoje talvez muitas vidas preciosas!

Era, porém, tal o furor sanguinario daquelle comandante que, na occasião em que diversos amigos pegavam o Barão de Urussuby e faziam-no entrar para o interior de sua casa por uma janella, disparara elle na direcção daquelle amigo dois tiros de revolver, que foram ouvidos por todos os presentes, o que foi igualmente visto por muitas pessoas.

Essa capital em peso, acrescenta a mesma folha, tem estigmatizado os attentados da noite de 22, unicos no seu genero acontecidos no meio desta povo habitadamente pacifico.

Entretanto sobre este mesmo assumpto, o governador do Piahy, passou o seguinte telegramma:

Theresina.

AO vice-governador do Pará.

Houve uma provocação do grupo federal, hontem á noite, ficando, porém, restabelecida a ordem publica.

Deu causa a isto um telegramma do Rio, communicando aquelle grupo a minha demissão, o que ainda ignoro.

Nenhum incidente occorreu apezar da indignação popular, provocada por aquella tentativa de subversão da ordem publica.

Thaumaturgo,

Governador do Piahy.

Uma ligeira apreciação sobre este notavel telegramma do sr. Thaumaturgo.

Houve provocação! A quem? E somente por isso a ordem publica foi alterada!

E não foi o irmão do sr. dr. Gregorio o autor da provocação?

Não foi elle que a frente de soldadesca, e com ares de gram-capitão, dirigiu-se á casa do barão de Urussuby, onde mandou fazer carga de bayoneta sobre o povo, disparando sobre aquelle tiros do revolver?

E crescido numero de cidadãos, inarmes e pacificos, não testemunhou esse arreganho de bizarras selvageria do agalado policial, irmão do sr. dr. Gregorio?

Nenhum incidente occorreu, sem duvida por não haver morrido ninguém....

A indignação popular manifestou-se, mas foi contra esse vaudalismo do tresloucado irmão do sr. Gregorio, que ia provocando serio conflicto, porque entendia que esta terra devia curvar-se ao seu orgulho, que de um dia para outro se avolumou não pelo merecimento mas por uma vaidade inqualificavel.

Corpo de segurança publica.

Attendendo ás condições financeiras do thesouro, o illustre sr. dr. Joaquim Nogueira Paranaguá dissolven a 30 do mez passado a guarda republicana, cuja luxuosa organização acarretava enormes despesas para o Estado, e creou o corpo de segurança publica, reali-

sando uma economia annual de cerca de cincoenta contos de reis, até que o mesmo Estado definitivamente constituído possa, como entender, crear sua força armada.

A economia é uma das primeiras virtudes dos governos moralisados.

O acto, portanto, a que nos referimos, emanado do distincto cidadão a quem se acham actualmente confiados os destinos deste Estado, é digno dos applausos de todos os bons piaubyenses.

Juizo honroso e merecido.

Do Cearense de 1.º de junho e da Gazeta do Norte de 31 de maio preterito extrahimos os seguintes conceitos a respeito do nosso estimavel amigo dr. Joaquim Antonio da Cruz, que por suas apreciaveis qualidades deixou a cidade da Fortaleza, onde residiu por alguns annos, um nome respeitavel imposto por suas reconhecidas virtudes.

Dr. Cruz—N.º vapor Pernambuco, que passou para o norte, tomou passagem com destino ao Estado do Piahy, onde vao occupar o importante cargo de D. legado do Ceará—n.ºr. o illustrado clinico, n.ºso distincto amigo, Dr. Joaquim A. da Cruz.

O estimavel cavalheiro gosa n'esta cidade, onde residio, da mais sincera estima e das mais fundas sympathias, não só pelas bellissimas qualidades que aureolam o seu caracter, como pela amizade que soube captar de todos os que recorrem á sua reconhecida prociencia medica.

Que faça a mais prospera viagem, são os nossos sinceros votos.

Embarcou hontem para o Piahy, onde vai exercer o cargo de delegado do circunscricão-n.ºr do exercito, e nosso estimado amigo, dr. Joaquim Antonio da Cruz.

Sim illustre clinico, que de tão sinceras sympathias e geral estima gosa na sociedade cearense, desejamos boa viagem, fazendo votos para vel-o de novo entre nós.

Prevenção.

Distribuiu-se hontem o n.º 4 do «Democrata». Como sempre, não se afasta do seu programma.

O seu redactor não quer definitivamente perder o geito do caximbo.

Na seguinte edição responderemos ao que for digno de resposta.

Noticia.

Aos amantes das musas offerecemos o seguinte:

O Barão que é generoso
Paga bem a quem o serve.

Casamento.

Realizou-se a 21 do passado, na villa da Batalha, o do nosso amigo Pedro de Moura Santos com a exm.ª sr.ª d. Angelica de Castro Miranda, interessante filha do nosso prezado amigo Antonio Guilherme Machado de Miranda.

Parabens aos noivos, e ao nosso amigo Antonio Guilherme um cordial abraço.

Fallecimento.

Em dias do mez, passavão abatidas pela rebeldia de febres patísticas, finaram-se, na cidade de Oeiras, duas meninas interessantes—Maria e Rachel—filhas do nosso prezado amigo Joaquim Reis. Aquella contava 17 annos e esta 14.

Erão duas mimosas flores que embellezavam o lar do no-so amigo, que de repente viu-se privado dos perfumes que ellas recendiam.

Resigne-se o nosso amigo Joaquim Reis

ESCRITURAS

N.º 8

Thesouraria de Fazenda

De ordem do illm. sr. inspector, e de conformidade com a circular do thesouro nacional n.ºs. 22 do 26 de Março ultimo, faço publico, para conhecimento de todos, que achase aberta n'esta thesouraria a substituição das notas de 500 rs. por moedas de prata do mesmo valor, sem limitação de prazo.

Secretaria da Thesouraria da Fazenda do Piahy, 13 de Junho de 1890.

O 2.º Escriptuario

Emilio C. Burlamaque

Secretario da Junta.

Imp. por Joaquim d'Alveira Costa

A meia noite dissolven-se a reunião, saluando todos jubilosos e triumphantes.

Eis ahi em ligeiros traços a descripção dessa festa popular que julgamos conveniente dar á estampa por meio da imprensa para que se saiba quão intenso é o sentimento da justiça e do patriotismo do povo amarantino.

Amarante 1.º de Junho de 1890

Um republicano federal.

— :: —

Agradecimento.

Faltaria a um dos mais sagrados deveres, se não viesse por meio destas linhas manifestar o meu eterno reconhecimento a todas as pessoas que, bondosamente, prestaram-me serviços impagaveis por occasião do fatal acontecimento que cortou o fio da existencia de meu querido sobrinho e tutelado Raymundo de Moraes, victima de um incendio casual nas roupas.

Dentre as mais pessoas que me fizeram assim favores, não posso esquecer os nomes respeitaveis das exm.ª sr.ª dd. Candida dos Santos Britto, Constança dos Santos Britto, Honorata Cesar dos Santos, Ignacia Hermelinda da Silva, e os dos illustres cavalheiros pharmaceutico José Pereira Lopes, capitão José Raymundo da Silva Britto, João José Baptista e Antonio Mendes da Silva. Com todos estes contrahi uma divida de gratidão que não pagarei jamais.

Natal, 26 de Junho de 1890.

Leocadio A. Pessoa.

A morte do Mundico.

Se todos os fallecimentos nos despertam aquelle sentimento de compaixão que nos é natural, mais nos compunge o passamento inesperado de um ente querido.

Tendo ante-hontem incendiado-se casualmente as roupas que vestia o innocente Raymundo, sobrinho e tutelado de nosso amigo capitão Leocadio Pessoa, queimou-se completamente a innocente creancinha, que 24 horas depois falleceu sob o peso das dores mais horrosas.

Quasi que em todo o corpo da gentil creança a pelle largava ao menor contacto, fazia e tremecer o coração mais forte!

O capitão L. Pessoa e toda sua exm.ª familia, desvellados pelo interessante Mundico, como era conhecido entre os seus, parecia q' as lagrimas eram arrancadas do mais intimo da alma. Eo que tambem o queria muito, bastantemente tenho sentido o seu fallecimento prematuro.

E' mais um anjo que vae entrar bossanas ao Eterno.

Pesames ao nosso referido e bom amigo e a todos os membros de sua exm.ª familia.

26 de Junho de 1890.

Binga.

Harmonia Theresinense.

De ordem do sr. presidente da directoria desta sociedade, convido a todos os socios da mesma para no dia 5 do corrente mez as 5 1/2 horas da manhã assistir a missa que a sociedade manda resar em suffragio da alma do seu prezado socio Nares Luiz Ferreira, assim como tambem convido a todos os parentes e amigos do finado.

Theresina, 1.º de Julho de 1890

O 1.º secretario da directoria Antonio Paiva.